



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01647/2010

01. Processo: **TC- 04667/07**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**
04. Cargo: **Vigilante Municipal.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **02.782-1.**
07. Lotação: **Superintendência da Guarda Municipal**
08. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **16/01/2007.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1232 de 22 a 28 de Agosto de 2010 – que retificou o ato de aposentadoria nº 090/07 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1049 de 18 a 24 de Fevereiro de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Após análise detida dos autos, este Órgão Técnico sugere o REGISTRO do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 303 de 24 de Agosto de 2010 (fl. 74).**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria, VOTA pelo REGISTRO do ato concessório de aposentadoria, formalizado pela Portaria nº 303 de 24 de Agosto de 2010 (fls. 74).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Outubro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.